



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 005/2017 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

“Regulamenta o parcelamento de débitos, estabelece requisitos para liberação de valores bloqueados judicialmente diante de parcelamento administrativo, dispõe sobre procedimentos gerais em caso de óbito do inscrito e dá outras providências”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso de suas atribuições consignadas no Art. 15º, incisos III e XIV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Coren/SC nº 011/14 e homologado pela Decisão Cofen nº 117/15;

Considerando a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais da categoria, visto que a cobrança das anuidades configura arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por Lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos Arts. 15 e 16 da Lei 5.905/73 a receita preponderante do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando que nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/00, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

Considerando que nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011, os Conselhos Federais podem aprovar regras referentes à recuperação de créditos de seus inscritos, o que permite a aprovação de decisão exarada pelos Conselhos Regionais;

Considerando a necessidade de melhor disciplinar acerca do pagamento de débitos de anuidades dos profissionais de enfermagem junto ao Coren/SC, visto o índice de inadimplência deste Conselho Regional;

Considerando o alto número de parcelamento inadimplidos de anuidades após a realização de desbloqueio judicial de numerário financeiro penhorados (penhora online) em autos de execução fiscal;

Decide:

Art. 1º Os inscritos no Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina poderão parcelar as anuidades em aberto, acrescidas de multa, atualização monetária e juros legais, em até 12 (doze) vezes, observados os seguintes termos e condições:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

I – Parcelas não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – Atualização e manutenção dos dados cadastrais junto ao Coren/SC.

§1º Não serão concedidos descontos no valor das parcelas ou no valor total devido.

§2º Caberá ao inscrito escolher quais anuidades irá parcelar, exceto quando houver execução fiscal cujo parcelamento deverá contemplar todas as anuidades em execução.

3º Havendo edição pelo Cofen, de Resolução acerca do Programa de Recuperação Fiscal, ficam estabelecidas as regras da referida norma.

Art. 2º Os débitos executados por via judicial poderão ser negociados administrativamente, nos termos do artigo 1º, devendo ser incluído no cálculo as despesas administrativas de cobrança e os valores das custas processuais e honorários correspondentes.

§1º Em caso de existência de penhora via BacenJud ou RenaJud, esta somente será liberada após o adimplemento total do débito.

§2º Não poderão ser objeto de parcelamento os débitos cobrados em execução fiscal, em que haja o pedido de transferência de valores bloqueados por meio do Bacenjud, para conta do Coren/SC.

Art. 3º Os débitos protestados poderão ser negociados administrativamente, nos termos do artigo 1º, devendo ser entregue ao inscrito a carta de anuência para que este realize o pagamento das custas cartoriais.

Art. 4º Caso o inscrito já tenha inadimplido parcelamento anterior, não poderá parcelar novamente os débitos, devendo quitá-los em uma única parcela.

Art. 5º O devedor em dia com o parcelamento poderá, a qualquer tempo, amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas, com a exclusão dos juros correspondentes.

Art. 6º O profissional será excluído do parcelamento nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta decisão;

II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, das parcelas negociadas.

§ 1º O cancelamento do acordo de negociação implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§ 2º A certidão positiva de débitos com efeitos negativos, emitida durante a vigência do parcelamento, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o parcelamento.

Art. 7º Cancelar-se-á de ofício, sem a necessidade de novo parecer, o registro dos inscritos falecidos, bem como as anuidades geradas posteriormente a data do óbito.

Art. 8º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação revogando as decisões em contrário.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2017.

Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani
Coren/SC 29.525
Presidente

Enfa. Dra. Angela Maria Blatt Ortega
Coren/SC 33.635
Secretária